



**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 066/2017

**OBJETO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANTT E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR

**ORIGEM:** SUROC

**PROCESSO (S):** 50500.154296/2017-71

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER N. 00867/2017/PF-ANTT/PGF/AGU E NOTA N° 00669/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposição da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, que tem por objeto a cooperação técnica e operacional para o desenvolvimento de ações que visem a identificação dos veículos automotores de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, com a finalidade de reduzir o descumprimento da legislação de transporte.

### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com a Nota Técnica nº 19/GERET/SUROC (fls. 29/36) a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de junho de 1996. Ressalta-se, que somente podem se associar à ABCR as empresas brasileiras concessionárias de serviço público de operação, manutenção e conservação de rodovias, pontes e túneis, conforme artigo 2º de seu Estatuto Social.

Atualmente, a ABCR congrega 59 empresas privadas, que atuam em doze estados do Brasil: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná,

Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Essas concessionárias operam 19.030 quilômetros de rodovias, o que corresponde a aproximadamente 9,3% da malha rodoviária nacional pavimentada. Os trechos concedidos concentram o fluxo de veículos das grandes regiões produtoras, com elevada movimentação de veículos leves e pesados.

Com sede em São Paulo e Diretoria Regional no Estado do Paraná, a ABCR vem contribuindo de forma relevante para a institucionalização do setor no País, na medida em que atua na defesa dos interesses de suas associadas e no suporte ao aperfeiçoamento do desempenho das empresas.

Conforme estabelecido pela ANTT, por meio da Deliberação nº 302, de 23 de novembro de 2016, os dispositivos de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas deverão observar as especificações e normas do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV ou, até que esse encontra-se efetivamente implantado, necessitarão ser seguidas as especificações da Resolução ANTT nº 4.281/2014, a qual dispõe sobre as normas de padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio das rodovias federais reguladas pela ANTT.

As Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio – AMAPs e as Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório - FVPOs que possuam modelo operacional aprovado para utilização de transponders (TAGs), poderão utilizar-se, conforme estabelecido pela Deliberação nº 302/2016, de TAGs comerciais, para fins de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas, desde que observado o processo de manifestação de interesse previsto na Portaria SUROC nº 231, de 26 de agosto de 2016.

Por meio da vinculação do dispositivo de identificação eletrônica com a placa do veículo automotor de cargas e com o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, será aumentado o potencial de fiscalização do RNTRC, do Pagamento Eletrônico de Frete e do Vale-Pedágio obrigatório, por meio da integração do Projeto Canal Verde Brasil com os sistemas das pistas de passagem automática das rodovias federais concedidas.

Com a divulgação pela ANTT desse processo de fiscalização eletrônica, a ABCR demonstrou interesse em fomentá-lo. Ademais, por ser a única organização da sociedade civil que congrega todas as concessionárias que atuam em âmbito federal, não é possível a realização de chamamento público, devido a inviabilidade de competição, nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014. O objetivo é que a associação se empenhe para viabilizar o processo de instalação dos dispositivos de identificação eletrônica, permitindo que as AMAPs e as FVPOs se utilizem das estruturas físicas de suas associadas que demonstrarem interesse em participar do projeto, para realizar a instalação dos dispositivos, transmitindo, assim, à ANTT as informações do registro de passagem dos veículos.

Tendo em vista que o Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, sendo, portanto, o que se propõe a minuta do presente acordo, o processo seguiu para avaliação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT).

Por meio do Parecer n. 00867/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 39/46), a PF-ANTT concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, desde que atendidas algumas recomendações, devendo os autos retornarem para nova avaliação jurídica, tendo em vista à possibilidade de alterações nas cláusulas da minuta.

A SUROC encaminhou a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, com as devidas alterações sugeridas, para nova avaliação jurídica, conforme consta na Nota Técnica nº 34/GERET/SUROC (fls. 93/96). E por meio da Nota nº 00669/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 99/100), as vias da minuta do Acordo foram chanceladas pela PF-ANTT.

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica com a ABCR justifica-se, portanto, pelo apoio à ANTT para o desenvolvimento de ações que visem a identificação dos veículos automotores de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, com a finalidade de reduzir o descumprimento da legislação de transporte, nos termos das competências da ANTT.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnica e jurídica apresentadas, **VOTO** por aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, nos termos propostos nestes autos.

Brasília, 22 de maio de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 22 de maio de 2017.

Ass: *Jana Risuenho*

*Jana Holanda Risuenho*  
Matricula: 2073648  
Assessoria – DEB

